



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 390/2018,

de 21 de março de 2018.

CONCEDE ABONO MENSAL, DE CARÁTER ALIMENTÍCIO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir do mês de abril de 2018 (mês de referência), abono mensal de caráter alimentício, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos ativos de carreira e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Paulistânia.

§ 1º. O uso do abono alimentício a que se refere esta lei será realizado através da entrega de vale-alimentação mensal, e ficará restrito aos comércios localizados no Município de Paulistânia-SP.

§ 2º. A entrega do vale-alimentação, referido no parágrafo anterior, será feita sempre no mês subsequente ao de referência.

Artigo 2º - A concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório.

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um abono alimentício, mediante opção.

§ 2º. O abono alimentício será custeado com recurso do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. O abono alimentício é inacumulável com outra vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, com exceção da cesta básica mensal.

§ 4º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por ida não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 6º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §4º.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - O abono alimentício não será:

- a) Em face de seu caráter indenizatório, não será estendido aos servidores inativos;
- b) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, não servindo, assim, como base de cálculo à concessão de outras gratificações e/ou benefícios;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- d) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 21 de março de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 390/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 21 de março de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal